

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## DECRETO Nº 3.294, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DO DECRETO Nº 2.694, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço escolar e intensificação das medidas de resgate do aprendizado em decorrência da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a não previsão anteriormente da possibilidade do recebimento de horas extraordinárias, excepcionais e que não forem compensadas pelo Servidor,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Ficam acrescidos os Incisos "IX e X" ao Art. 1º do Decreto nº 2.694, de 22 de janeiro de 2014, incluindo-se o que segue:

"Art. 1º ...  
[...]"

### **IX – SETOR DE EDUCAÇÃO**

- a) Profissionais lotados na Educação responsáveis por limpeza, conservação, serviços gerais e de apoio administrativo, com exceção de Escriurários.
- b) Corpo Docente do Ensino Infantil e Ensino Fundamental, quando da realização de atividades em período de recesso escolar.

### **X – SETOR DE SAÚDE**

- a) Profissionais lotados na Saúde, que desempenham suas atribuições junto à Farmácia Central."

**Art. 2º** Ficam acrescidos os Incisos "IX e X" ao Art. 3º, do Decreto nº 2.694, de 22 de Janeiro de 2014, incluindo-se o que segue:

"Art. 3º ...  
[...]"

### **IX – SETOR DE EDUCAÇÃO**

- a) Ações necessárias fora de seu horário de expediente habitual, tais como: Realização de Eventos; Reforço Escolar, e outras atividades de ensino, incluindo treinamentos e capacitações específicas."

### **X – SETOR DE SAÚDE**

- a) Ações necessárias fora de seu horário de expediente habitual, tais como: Feriados Prolongados e Pontos Facultativos."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.294/2021, fls.02.

**Art. 3º** Fica **CONDICIONADO O RECEBIMENTO** da remuneração pelo Servidor, pela realização de horas extraordinárias, a sua **CONVOCAÇÃO** e desde que não compensadas, obedecendo as demais condições estabelecidas no citado Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Diretor de Recursos Humanos realizar as anotações e providências de estilo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**


Piratininga, 12 de Novembro de 2021.



  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUÍS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo